



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**PROCESSO Nº:** SEPLAG-PRO-2022/05451 (PGEnet: 2022.02.005870)  
**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG  
**ASSUNTO:** Ata de Registro de Preço - Adesão Carona por Órgão Participante  
**DATA:** 14/07/2022  
**PARECER Nº:** 2.279/SGAC/PGE/2022  
**PROCURADORA:** Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS DIVERSOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhado esta Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que está subprocuradoria-Geral de aquisições e contratos emita parecer conclusivo, sob o aspecto jurídico, acerca da possibilidade de adesão “carona” (por órgão participante) aos

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

itens 01;02 e 03 do lote 01 da Ata de Registro de preços ARP 010/2022/SEPLAG da qual é participante, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2021/SEPLAG, que tem por objeto “contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários a execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis” no intuito de contratar a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA** (CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09), para atender a demanda da Secretaria de estado de Planejamento e Gestão, suas unidades administrativas, e o Ganha Tempo.

Visa a aquisição de 37 postos de trabalho conforme consta no Termo de referência no valor de R\$ 1.576,022,10 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, vinte dois reais e quarenta centavos).

**Das informações contidas dos autos (fls. 397-441), verifica-se que, embora participante, o solicitante da adesão, durante a pesquisa na fase preparatória da licitação, não solicitou quantitativo no tocante aos itens 1, 2 e 3 do Lote 01 da ata.**

Para tanto, o processo foi instruído com:

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-029948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Processo nº 05451/2022 – TR nº 011/2022/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEPLAG/MT, oriunda do Pregão nº 018/2022

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO NÃO SE APLICA	Fis.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1-2	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PFA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S		Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	10-31	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93;
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	10	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 5º, III, § 1º e 30, I do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, e Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	7-09	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	115-272	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	S	180	
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	S	699	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	274-295	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	S	700	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	S	A Secr. Adj. De Aquisições Governamentais aguardando retorno PGE	Art. 22, §§1º e 5º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	S	SIAG aguardando retorno PGE	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 8º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	113	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	S	759-760	Art. 3º, III do Decreto Estadual n. 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	S	113	Art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	330-331; 697-698	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Atos Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou	S	298-310;	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

<p>* Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.</p> <p>* Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente; ou</p> <p>* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p>			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	332	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e relativa à Seguridade Social (INSS)?	S	425	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	427	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	364	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	673	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	424	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	433	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	675-696	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S	674	
16. Há comprovação da vantagemidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <a href="http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/">http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/</a> ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S	469-668	Art. 22, caput, Decreto 7.892/2013. Art. 75, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (quando couber)	N. A.	*	Decreto 2.395/14, CEPROMAT.
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis/">http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis/</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/">http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/</a> ); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal7.tcu.gov.br/">http://portal7.tcu.gov.br/</a> ); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ( <a href="https://www3.compras.gov.br/SICAF/vis/public/index.com/pdfs/compras/RelatorioContratacaoAdministracaoPublica.pdf">https://www3.compras.gov.br/SICAF/vis/public/index.com/pdfs/compras/RelatorioContratacaoAdministracaoPublica.pdf</a> ); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.br/">http://www.cnj.br/</a> ).	S	420-423; 426; 428-432	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Coordenadoria de Aquisições e Contratos**

19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda? <a href="http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/index.php?se=ver&amp;c=2">http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/index.php?se=ver&amp;c=2</a>	S	413-410	
20. Consta nos autos Ped Reserva?	S	708-710	Art. 2º caput - Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEPLAG	S	Aguardando o parecer da PGE	Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	S	Aguardando o parecer da PGE	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S	713-754	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	S		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S	-	Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, inciso I, da LCE 295/2007. RN 17/2010 - TCE-MT.

É o que importa relatar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **2.2. DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA**

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196



5 de 31

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

**Art. 52. (...)**

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...)

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

No caso em questão o **órgão interessado** é participante da ARP, mas ao preencher a pesquisa na fase preparatória da licitação **informou somente o quantitativo necessário para atender suas necessidades há época, não contemplando os itens 1, 2 e 3 do lote 01, e agora diante do aumento da demanda em decorrência de fato superveniente, será necessário se valer do instituto da adesão carona** (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), justificando nos seguintes termos:

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando que atualmente a Seplag possui em vigência o Contrato de nº 026/2020/SELAG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Seplag, entretanto com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que a Gestão das Unidades do Ganha Tempo passassem a ser administradas pela Seplag, e que o atual contrato não atende o quantitativo de todas as unidades, e que após verificação da necessidade e economicidade, viu-se a vantagem de fazer uma única contratação para atender as demandas da Seplag e unidades, agora incluindo o Ganha Tempo, sendo assim o Contrato 026/2022/SEPLAG será encerrado ao tempo do início desta pretensa contratação.

Quanto à utilização de itens enquanto órgão participante o juízo de admissibilidade compete exclusivamente ao órgão gerenciador da ata (SEPLAG), bastando somente que o órgão que participou da demanda faça o requerimento, o que se vê presente nos autos.

**De se anexar, ainda, o estoque de itens da ARP, o pedido de utilização e a ordem de utilização da ARP.**

### 2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Acerca da possibilidade de Adesão Carona por órgão que já figura como participante na Ata de Registro de Preços, reporto-me à bem lançada argumentação do **Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, no bojo do Parecer nº 1.518/SGAC/PGE/2020**, que consta do Processo Administrativo nº 204506/2020 e que foi devidamente homologada pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos, da qual calha reproduzir o seguinte trecho:

Nos termos exarados anteriormente, utilização do carona por órgão participantes, nos casos em que o quantitativo inicialmente previsto não seja suficiente, privilegia a eficiência administrativa, na medida em que amplia a celeridade da contratação e

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

7 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reduz os custos operacionais.

Ora, não faz sentido restringir a utilização da adesão nesses casos (em que o órgão ou a entidade possui uma ata vigente), coagindo a Administração a incorrer em despesas com um novo procedimento licitatório, se há uma ata capaz de atender às suas necessidades. Seguindo a lógica do Decreto Estadual 840/2017, respeitados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 75, assegurada a preferência ao fornecedor e devidamente justificada a vantagem, não há qualquer razão para impedir a adesão nos termos aduzidos.

Entretanto, novamente frisa-se que é situação excepcional, que não pode virar a regra no âmbito da administração pública estadual, tornando letra morta as demais diretrizes gerais sobre o funcionamento regular de uma ata de registro de preços.

Dessa forma, é salutar que haja justificativa plausível e bem fundamentada, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda, para a adesão carona de órgão participante. Deve-se comprovar efetivamente que não se tratou de simples desídia no preenchimento de pesquisa de demanda por parte do órgão, com justificativa técnica e/ou fática para a necessidade maior de quantitativo.

A simples previsão a menor na pesquisa de demanda não é justificativa válida e razoável para que haja a adesão carona por órgão participante, pois subverte os conceitos previstos no Decreto Estadual 840/2017 sem qualquer justificativa fática, não atraindo a maleabilidade das diretrizes previstas nos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com destaque para a redação do art. 22:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão **considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.** (Incluído pela Lei nº 13.655,

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

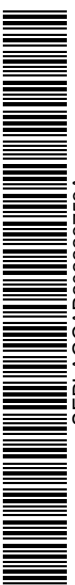
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Embora óbvio, é imperioso destacar a necessidade de motivação dos atos administrativos, pois constitui elemento basilar de sua prática. (grifei)

Sendo assim, o **órgão interessado** poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), desde que haja justificativa plausível e bem fundamentada do porquê não respondeu adequadamente ao quantitativo na pesquisa de demanda.

**No caso, não obstante as justificativas apresentadas, não foi elaborada justificativa acerca da resposta elaborada na fase da pesquisa de quantitativos, tendo-se apenas juntado apenas a pesquisa estimativa encaminhada ao órgão gerenciador quando da fase preparatória da Ata (fls. 369-412).**

Embora óbvio, é imperioso destacar a necessidade de motivação dos atos administrativos, pois constitui elemento basilar de sua prática.

Para que seja possível aderir em carona, além da justificativa, deve-se comprovar adequadamente no processo como foi preenchida a pesquisa de quantitativo na ocasião do procedimento licitatório do qual foi participante.

**Ademais, consta nos autos justificativa técnica ( fls. 7-9) apresentando os acontecimentos supervenientes que deram ensejo ao aumento do quantitativo posteriormente ao processo licitatório, que se deu em decorrência da**

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que a Gestão das Unidades do Ganha Tempo passassem a ser administradas pela SEPLAG aumentando o quantitativo necessário para atender toda a demanda da pasta. Recomenda-se, que se junte aos autos documento que comprove tal determinação.**

Consta nos autos Despacho nº 12368/2022/GCONT/SEPLAG (fl.419) que atualmente a secretaria possui dois contratos vigentes concomitante com objetos similares :

• **Contrato nº 041/2017/SEPLAG (ÁREAS EXTERNAS):**

Empresa CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fim da vigência 30/11/2022, onde já atingiu os 60 meses de prorrogação (Fls.414 - 415);

• **Contrato nº 026/2020/SEPLAG:**

Empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, fim da vigência 23/01/2023 (Fls.416 - 417).

Verifica-se que o contrato nº 026/2020/SELAG, vigente até 2023 firmado com a empresa WS Serviços Terceirizados LTDA, recentemente repactuado, com objeto similar ao da pretensa adesão, não mais atende a demanda tendo em vista o aumento do quantitativo de todas as unidades.

Visa o Órgão com a adesão carona a ata de registro de preço nº 010/2022/SEPALG, a cobertura de todo o quantitativo a fim de manter apenas um contrato vigente abrangendo toda a demanda. **Neste tocante, atente-se à impossibilidade de vigência simultânea dos referidos contratos.**

**Demonstradas suas razões, o Órgão participante, especificamente quanto aos itens em questão, passará à qualidade de carona, devendo ser instruído seu pedido como tal.**

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 31  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

"adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

### 2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (check-list), prevista no parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual n. 1.147, de 15.8.2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o seguinte CHECK-LIST para Adesões Carona:

1. Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, *caput*, Lei 8.666/1993; art. 3º, *caput*, Decreto 840/2017);
2. Solicitação/requisição do objeto pela área demandante do órgão ou entidade acompanhado do Termo de Referência autorizado pelo ordenador de despesa (art. 3º, I, Decreto 840/2017)- **(fl.2-3/10-31)**;
3. Pedido de Empenho – PED (art. 2º, *caput*, Decreto 840/2017)-**(fl. 706--710)**:
  - 3.1. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, V, Decreto 840/2017)- **( fl.702)**;

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 31  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

4. Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, II, Decreto 840/2017)-( **fl. 31.**);

4.1. Autoridade competente justificou a necessidade da contratação – (**fls. 2-3//7-8-9**);

4.2 Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição- (**fl. 8**);

5. Cópia da Ata de Registro de Preço – ARP a ser aderida- (**fls. 285-295.**);

5.1 Cópia da publicação da ARP no DOE- (**fls.700-701**);

5.2 Cópia do edital do Pregão que originou a ARP- (**fls. 115-295**);

5.3 Estoque dos itens da ARP ;

6. Pedido de utilização da ATA;

7. Comprovante do registro do processo no SIAG (Decreto 840/2017, art. 3º, III)- (**fls. 759-760**);

8. Aprovação do CONDES (Decreto 840/2017, art. 3º, VI; alçada do Decreto 1.047/2012, art. 1º, § 2º; e Decreto 8/2019, art. 17);

9. Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (Decreto 840/2017, art. 3º, IV) (**fls. 437-467/469-499**);

10. Comprovação da vantajosidade, com identificação do servidor

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 31  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

responsável pela pesquisa (Decreto 840/2017, art. 75, *caput*)- (fls. **669-672**);

11. Sendo o caso, constar a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, da mesma lei, na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no *caput* do art. 16;

12. Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei 8.666/1993- (fls **113/ 330-331/673-698/298-310/332-674**);

13. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/199 (fls. **673/ 433**);

13.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS) -(fls. **425** );

13.2 Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT- (fls. **427**);

13.3 Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT- (fl. **364** );

13.4 Prova da regularidade com a Fazenda Municipal (fl.**673** );

13.5 Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- (fls. **424** );

13.6 Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho (fl. **433** );

14. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 31  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos - **(fl.307)**;

16. Declaração de não existir em seu quadro de empregados servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(fl.307)**;

17. Manifestação Técnica da unidade jurídica do órgão ou da entidade interessada (Decreto 1.147/2017, art. 4º, parágrafo único; e Decreto 840/2017, art. 3º, X)- **( fl. 7-9)**;

18. Parecer/manifestação da PGE/MT, com análise do procedimento e conformação da legalidade (Constituição Federal, art. 132; Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 110 e ss; Lei Complementar Estadual 111/2002; Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único);

19. Autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação **( fl.31)**. ;

O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.

**O termo de referência acostado às fls. 10- 30 traz como justificava para a adesão o aumento da demanda, vejamos:**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Considerando que atualmente a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso necessita de assistência no que se refere aos serviços de apoio e suporte limpeza, tais como Servente de limpeza, e encarregado de controle de funcionários, e que tratam-se de serviços de caráter auxiliar, acessórios ou complementares às atividades finalísticas de natureza continuada, os quais contribuem para o cumprimento das obrigações institucionais desta Secretaria.;

**3.2.** Considerando ainda que são serviços indispensáveis para o bom desempenho da atividade-fim da SEPLAG e as unidades vinculadas localizadas nos municípios de Cuiabá, Varzea Grande, Sinop, Rondonópolis, Cáceres e Barra do Garças, tendo em vista que não existe no quadro de recursos humanos os cargos licitados e não há possibilidade de aproveitamento de servidores desta Secretaria para o desempenho das atribuições inerentes às categorias funcionais, sendo assim, é indispensável a terceirização das funções, consistindo essa a forma de prestação de serviços mais vantajosa ao erário Público.

**3.3.** Dessa forma, tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência, optou-se por realizar a terceirização dos serviços ora comentados, buscando a realização de um serviço de qualidade mediante o pagamento de preço justo, conforme aquele praticado no mercado.

**A justificativa é complementada pela justificativa técnica acostada as fls. 7-9:**

Considerando que atualmente a Seplag possui em vigência o Contrato de nº 026/2020/SELAG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes demissanitários, materiais e equipamentos para a Seplag, entretanto com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que a Gestão das Unidades do Ganha Tempo passassem a ser administradas pela Seplag, e que o atual contrato não atende o quantitativo de todas as unidades, e que após verificação da necessidade e economicidade, viu-se a vantagem de fazer uma única contratação para atender as demandas da Seplag e unidades, agora incluindo o Ganha Tempo, sendo assim o Contrato 026/2022/SEPLAG será encerrado ao tempo do início desta pretensa contratação.

**Quanto ao quantitativo demandado, na presente justificativa contempla planilha de quantitativo com o aumento dos postos em decorrência da necessidade de atendimento as unidades do Ganha Tempo:**

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo solicitado foi determinado conforme orientações da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020, segue tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE POSTOS									
DADOS DA UNIDADE				ÁREAS INTERNAS		ÁREAS EXTERNAS (m²)		QTDE	
UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	Construída	800m2 a 1000m2/ 08hr por pessoa	M2 Total	1300 a 1800 m2/ 8hr por pessoa	M2 Total	
SEPLAG 40hr	R. Um, 143-177	Centro Político Administrativo	Cuiabá	6782,38			8324,72		
Escola Governo 40hr	R. Um, 143-177	Centro Político Administrativo	Cuiabá	1017,64	7863,574		1116,8	9577,48	
lomat 40hr	R. Um, Qd. 11, Lt. R. Três, 3	Centro Político Administrativo	Cuiabá	63,554			135,96		
Arg. Público Central 40hr	Av. getúlio Vargas,451	Centro	Cuiabá			1431,816		694,79	
Perícia Sinop 30hr	Av. das Itaúbas, 1823, Qd.58, n05	Jd. Paraíso	Sinop			130,13			
Perícia Rondonópolis 30hr	Av. Tiradentes, 1.904	Centro	Roo			270,66		95,58	
Perícia Cáceres 30hr	Rua Padre Cassemiro, 5/N	Centro	Cáceres			50,41		45,74	
Perícia Barra do Garças 30hr	Rua Amaro Leite, 474,	Centro - Anexo Esc. Regional de Saúde	Barra do Garças			291,55		65,76	
Ganha Tempo Ipiranga 40hr	Travessa Desembargador Lobo	Centro - Praça Ipiranga	Cuiabá			1955		188	
ganha Tempo CPA 40hr	Rua Alenquer, esq. Com Rua Ribeiro Preto	CPAI	Cuiabá			1917,63		205	
Ganha tempo VG 40hr	Rua Izabel Pinto	Cristo Rei	Várzea Grande			1575,16		284,5	
Ganha Tempo Sinop 40hr	Av. Acácias, Qd 23/A	Jd Botânico	Sinop			1609,7		222	
Ganha Tempo Rondonópolis 40hr	Rua João Pessoa, 802	Centro	Rondonópolis			1569,79		250,4	
Ganha Tempo Barra do Garças 40hr	Rua 1ª de maio	Centro	Barra do Garças			1106,96		272,11	
Ganha Tempo Cáceres 40hr	Rua Coronel José Dulcw	Centro	Cáceres			2338,82		246,09	
<b>TOTAL</b>									<b>36</b>

**Verifica-se pelo levantamento de quantitativo a necessidade de 36 postos de serviço, já o contrato nº 026/2022/SEPLAG vigente, abrange apenas 26 postos.**

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para que seja elaborado um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição ao planejamento estratégico da instituição. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Seguindo com a análise, o processo conta com a **autorização da**

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT, 78048-196

16 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP 202223753A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**autoridade competente para a pretensa adesão (fl. 31); aceite da empresa em fornecer o produto (fls. 113).**

Também se juntou cópia da Ata de Registro de Preços às fls. 274-288, nela contendo a possibilidade de adesão carona (cláusula quarta, subitem 4.2 - fls. 288); a publicação realizada no Diário Oficial do Estado, pela qual se confirma a vigência da Ata (fl. 700-701).

**Atentem-se, nos termos do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem vigência até 10/05/2023.**

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em questão, conforme regras do Edital, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes e, ainda, o total das adesões caronas à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**Tal controle, no entanto, deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, a SEPLAG é o órgão gerenciador da Ata. Recomenda-se, no entanto, que seja elaborado documento pelo setor competente atestando acerca da possibilidade de adesão pretendida, no**

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**tocante ao quantitativo demandado e observância dos limites legais.**

Por fim, a contratação foi registrada no SIAG (fls.759-760).

Feito isso, o órgão interessado poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017).

**2.4 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, ambos do Decreto nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal SEFAZ [...].

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I- projeto básico;
- II- projeto executivo;

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 31  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III- execução das obras e serviços. [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Consta dos autos **Nota de Empenho** nº 11601.0001.22.000274-1 no valor parcial de R\$ 394.005,60 (trezentos e noventa e quatro mil e cinco reais e sessenta centavos), observando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho de 03 (três) meses, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022.

Consta ainda, espelho do P.T.A. 2022 e Quadro de Detalhamento de despesas demonstrando disponibilidade orçamentária na ação para atender o valor total da despesas (fls. 706-707).

Por sua vez, diante do pleito eleitoral que se avizinha, obrigatório observar o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seguinte teor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Logo, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício fiscal, ou que tenham parcelas a serem pagas em exercícios seguintes sem que haja disponibilidade de caixa para tanto.

### 2.5. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusos aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado indica como deve

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se dar a formação do preço de referência:

**Art. 7º** O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizados e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I- contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II- preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III- orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

**No caso em apreço, a pesquisa de preços contemplou todas as fontes elencadas no art. 7º do Decreto nº 840/17, como se vê:**

<b>FONTE I</b>	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Após consulta ao Portal Transparência constatamos a existência de 1 (um) Contrato da SEPLAG para composição da cesta de preços. ➤ Contrato nº 026/2020/SEPLAG – R\$ 2.676,63 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 30 hs, semanais.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

<b>FONTE II</b>	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Foram encontradas: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ ATA Complementar n. 001/2021 – PE n. 007/2021 IBAMA/MT – <b>R\$ 3.927,19</b> (três mil, novecentos e vinte sete reais e dezenove centavos), por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 40 hs, semanais; e,</li> <li>➤ CONTRATO n° 003/2020, do DETRAN/MT – <b>R\$ 2.843,23</b> (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte três centavos) por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 30 hs, semanais.</li> </ul>
<b>FONTE III</b>	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
<b>INFORMAÇÃO</b>	A empresa a seguir foi consultada e respondeu às solicitações de orçamento feita por esta Secretária: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – <b>R\$ 3.012,48</b> (três mil, doze reais e quarenta e oito centavos) por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 30 hs, semanais;</li> <li>➤ <b>R\$ 3.917,97</b> (três mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 40 hs, semanais; e,</li> </ul>
<b>FONTE IV</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Em sítios eletrônicos foram encontrados os seguintes preços: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. LOJA MPE – <b>R\$ 4.334,80</b> (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por unidade, para o item encarregado de controle de funcionários 40 hs, semanais;</li> <li>2. Nenhum preço foi encontrado para a função Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 30 hs, e ENCARREGADO 40hs.</li> </ol>
<b>FONTE V</b>	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Foi encontrado preço apenas para o item 1 – <b>R\$ 3.305,12</b> (três mil, trezentos e cinco reais e doze centavos) por unidade, pelo Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 30 hs, semanais.</li> </ol>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

**A análise crítica do mapa comparativo foi elaborada em**

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP20223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consonância com as regras dos § 6º e 7º do Decreto nº 840/17 Estadual (fls. 669-670), na qual se certificou que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Observa-se, contudo, que nem todos os itens contam com, no mínimo, três orçamentos, o que se recomenda, a fim de que seja encontrada a média de preços mais condizente com a realidade do mercado.

Justifica-se ainda a vantajosidade, informando que o atual contrato vigente já foi objeto de repactuação, o que torna a ata que se pretende aderir mais vantajosa, e ainda a administração irá gerir apenas um contrato abrangendo toda sua demanda :

➤ Contrato nº 026/2020/SEPLAG – R\$ 4.322,30 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), por unidade, pelo Serviço de Encarregado de controle de funcionários 40 hs, semanais.

➤ Nenhum contrato foi encontrado para a função Serviço especializado de SERVENTE DE LIMPEZA 40 hs, semanais

Obs.: O contrato nº 026/2021/SEPLAG, firmado com empresa WS Serviços Terceirizados LTDA, e consta o posto de encarregado, com a quantidade de 01 (um) posto/mês, no valor de R\$ 4.012,65, e foi repactuado pelo 1º Apostilamento, com efeito financeiro a partir de 24/01/2021 do posto de encarregado, foi para R\$ 4.321,16, em seguida houve o 2º Apostilamento, com efeito financeiro a partir de 30/04/2021, o valor posto de encarregado passou para R\$ 4.322,30, e atualmente consta o processo com o pedido formulado pela empresa de repactuação que pode gerar o 3º Apostilamento, (fls. 509-664), e conforme INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 009/2022/GICC/CCO/SAAS/SEPLAG, (fls. 621-639), o valor posto/mês, passaria a custar R\$ 4.706,55, ou seja maior do que se pretende com adesão, e também a nova adesão permitirá incluir um número maior de posto, há exemplo as unidade do Ganha Tempo, interior e capital, as pericia do interior.

Ressalte-se que "o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas." (§ 5º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017).

## 2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

É importante observar, nesse contexto, que, em 11 de fevereiro de 2022, foi publicada a **Resolução nº 01/2022, do CONDES**, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de**

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

26 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.

Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**28 de março de 2012;**

- II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
- III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
- IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
- V - os apostilamentos de repactuação;
- VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Assim, tendo em vista que a contratação perfaz o montante de R\$ 1.576.022,40 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e vinte e dois reais e quarenta centavos) se faz necessário **Autorização do CONDES.**

**2.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a contratação, consta dos autos:

- Alteração e consolidação do ato constitutivo da empresa, (fls. **298-301**);
- Balanço patrimonial – (fls. **312-327**);
- Cópia do documento pessoal do representante da empresa, - (fls. **330-331**);
- Alvará de localização e funcionamento – (fls. **303-304/362**);
- Comprovante de inscrição cadastral, (fls. **328-329/361-362**);
- Cartão de CNPJ, (fl. **332**);
- Atestado de capacidade- (fls. **333/339/340/342/344/345/346/348/340/352**);
- Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, **validade até 17/12/2022-(fl.433)**;

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

27 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES-02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- Certidão Positiva com efeito de negativa município de Toledo Estado do Paraná- **validade até 04/06/202- vencida (fls. 355-356);**
- Licença sanitária do município de Toledo estado do paraná- **validade até 25/0/2023 (fls. 358-359);**
- Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União, **validade até 29/06/2022- válida até 17/12/2022- (fl. 425);**
- Certidão de regularidade do FGTS- CRF, - **válida até 06/07/2022 – vencida- ( fl. 424);**
- Consulta empresas inidôneas CGE- **(fls.420-421);**
- Certidão negativa consolidada TCU- **(fls. 422);**
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos geridos pela Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso e PGE, -**válida até 18/08/2022- (fl. 427);**
- Fornecedores sancionados – **(fl.428);**
- Restrição de contratar com a administração pública – **(fl.429);**
- Certidão negativa TCE – **válida até 20/07/2022 - (fls. 431);**
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União **(fl.432);**
- Certidão negativa de distribuição de ações de falência e concordata, **(fl. 474);**
- Declarações de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública **(fl. 307);**
- Declaração do art. 32 § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017 **(fl.307).**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2022.02.005870

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

28 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Recomenda-se a conferência de validade de todos os documentos, garantindo-se renovados os já vencidos.**

### 2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada.

Confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

29 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.” (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade do órgão contratante, verifica-se que consta a minuta do contrato nº xxx/2022/SEPLAG às fls.713-757, reproduzindo a minuta contratual presente no anexo XIV – do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021/SEPLAG

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços ARP nº 010/2022/SEPLAG, (órgão participante) oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2021/SEPLAG, por meio de contrato a ser firmado entre a Secretaria de Estado Planejamento e Gestão e a empresa Costa Oeste Serviços LTDA, desde que:**

1. justifique-se como foi realizada a pesquisa de quantitativo dos itens que se pretende aderir, uma vez que a unidade demandante figurou como Órgão participante do processo licitatório;
2. junte- aos autos documento que comprove a determinação exarada pelo TCE/MT, de que trata a justificativa de fls. 07/09;
3. sejam anexados nos autos: o estoque de itens da ARP, o pedido de utilização e a ordem de utilização da ARP;
4. sejam feita a tentativa de ampliação da pesquisa de preços realizada;
5. Sejam os autos remetido ao CONDES;
6. Renovem-se os documentos de habilitação que estão com vigência expirada, devendo a área técnica certificar o cumprimento de todos os

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

30 de 31



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

requisitos de habilitação;

7. não haja vigência concomitante dos contratos atualmente existentes (que possuam o mesmo objeto) com o contrato que advirá da presente adesão;
8. atente-se à vedação constante no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

*(assinado digitalmente)*

**Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes**  
Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02948455340. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 54F642

2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

31 de 31



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



SEPLAGCAP202223753A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/05451 - PGE.Net 2022.02.005870</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

#### DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2279/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 13 de julho de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5504EZ



2022.02.005870

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 13/07/2022 às 15:28:22.  
Documento Nº: 3110886-9039 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3110886-9039>



**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.005870 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 13 de julho de 2022.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05451 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 550E6F

